



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Presidência da Câmara

Responsável pela Demanda: Presidente da Câmara

**1. Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoramento e consultoria para elaboração de anteprojeto de Lei para a reforma/atualização da Lei Orgânica do Município de Brasilândia de Minas/MG e reforma/atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas/MG, além de elaboração do Código de Ética do Servidor Público Municipal e as novas propostas da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas/MG.

**2. Justificativa da necessidade da contratação:** Diante da necessidade premente de reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município de Brasilândia de Minas, surge o fundamento para a contratação de serviços especializados em gestão pública. Ambos os documentos, basilares para o processo legislativo municipal, foram elaborados, em 2014 e 1997, respectivamente, e carecem de atualização para refletir as mudanças significativas no ordenamento jurídico nacional e nos entendimentos jurisprudenciais, bem como para incorporar as inovações tecnológicas que dinamizam o processo legislativo.

A revisão desses diplomas legais é crucial para garantir sua eficiência e conformidade com as normas constitucionais, infralegais e jurisprudenciais vigentes. É imperativo que o Regimento Interno e a Lei Orgânica estejam alinhados com a legislação federal e estadual, além de incorporar as melhores práticas em gestão pública e legislativa, a fim de promover um ambiente legislativo mais transparente, eficaz e ágil.

Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada em gestão pública se justifica pela necessidade de expertise técnica para revisar e atualizar os documentos, garantindo sua conformidade com as mudanças legislativas



ocorridas, incluindo emendas constitucionais e jurisprudências dos tribunais superiores.

A empresa assegurará a compatibilidade e consistência entre o Regimento Interno e a Lei Orgânica, eliminando contradições internas entre dispositivos e procedimentos, garantindo assim uma aplicação mais coerente e eficaz das normas. Dada a complexidade técnica e legal envolvida na revisão desses documentos, a contratação de uma empresa especializada em gestão pública garantirá que o processo seja conduzido por profissionais qualificados e experientes, que possuem o conhecimento necessário para lidar com as nuances legislativas e administrativas. Além disso, a reforma do Regimento Interno e da Lei Orgânica é essencial para fortalecer os processos internos da Câmara Municipal, garantindo o cumprimento rigoroso das normas legais e constitucionais, e promovendo uma atuação mais transparente, eficaz e alinhada às exigências do interesse público e ao desenvolvimento sustentável.

### 3. Descrições e quantidades

Item	Descrição
Unico	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoramento e consultoria para elaboração de anteprojeto de Lei para a reforma/atualização da Lei Orgânica do Município de Brasilândia de Minas/MG e reforma/atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas /MG, além de elaboração do Código de Ética do Servidor Público Municipal e as novas propostas da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas/MG.

### 4. Observações gerais:

4.1. Deverá a empresa contratada:

- a) Realizar uma análise inicial do Regimento Interno da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas e da Lei Orgânica do Município, com vistas a identificar contradições a serem eliminadas e pontos de melhoria;
- b) Participar de reuniões com a Mesa Diretora e a Assessoria Jurídica para compreender os principais pontos de alteração, dos quais, desde já, destaca-se: a forma de tramitação dos projetos de lei e proposições em geral; o procedimento de cassação de prefeitos e vereadores; as incompatibilidades entre do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município e as



incompatibilidades internas de cada documento; as comissões permanentes e suas competências; comissões transitórias e suas competências; a tramitação de projetos de urgência; modernização da tramitação e julgamento do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do executivo.

c) a elaboração de estudo preliminar elencando os pontos que serão objetos da proposta de reforma. O estudo preliminar será apreciada pela Presidência, que poderá pedir a adição ou supressão de pontos de reforma;

d) após a aprovação do estudo preliminar com os pontos a serem reformados, a contratada deverá apresentar minuta do projeto de resolução de reforma do Regimento Interno e da proposta de emenda à Lei Orgânica;

e) a critério da Presidência, poderá a empresa contratada ser chamada para participar de 01 reunião da Comissão de Constituição e Justiça para prestar esclarecimentos e colaborar na compreensão das mudanças;

f) a critério da Presidência, poderá a empresa contratada ser chamada para participar de 01 reunião com os vereadores para prestar esclarecimentos e colaborar na compreensão das mudanças;

g) após tais reuniões, a Presidência poderá solicitar à empresa que faça adições ou supressões na minuta, para apresentação da versão final.

4.2 Os serviços serão prestados pelos profissionais, observando-se que a empresa contratada deverá:

a) Disponibilizar atendimento, durante horário de expediente em dias úteis, às consultas efetuadas e orientações necessárias via telefone, e-mail, online, ou por meio de sistemas de videoconferência;

b) Dar suporte a contratante nos serviços descritos neste Termo de Referência, quando solicitada ou no que achar conveniente, visando à melhoria do controle e do desempenho administrativo atuante.

**4.2. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:** Selma Ferreira da Conceição

**4.3. Prazo para pagamento:** Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Câmara, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Brasilândia de Minas/MG, 26 de novembro de 2024.

  
**Roberto Carlos Nobre Leal**  
**Presidente da Câmara**

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.